



DECRETO Nº. 026/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da COVID-19 nos dias 15 de Março de 2021 até 30 de Março de 2021 no âmbito do Município de Amarante e dá outras providências, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a rápida disseminação do agente SARS-Cov-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; **CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de ampliar as medidas para promover o isolamento social da população para controle do avanço do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO DECRETO Nº 19.479 de 22 de Fevereiro de 2021, que Altera o Decreto nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO o aumento substancial de ocupação de leitos de UTI COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (84.7%), Litoral (84%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (90%);

CONSIDERANDO que os dados levantados evidenciaram aumento substancial de ocupação de leitos clínicos de COVID públicos nas macrorregiões de saúde do Meio Norte (78.8%), Litoral (91.9%) e, na macrorregião do Cerrado, elevada ocupação na região do Vale do Piauí e Itaueira (100%);

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado;



CONSIDERANDO o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí que afeta diretamente o atendimento da população de Amarante;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o Município de Amarante, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, a partir desse horário somente entrega **Delivery**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 20h, nos sábados e domingos somente poderão funcionar até as 17 h, inclusive os estabelecimentos referidos no inciso II deste artigo, a partir desses horários somente entrega **Delivery**;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária do Município, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 2º-A deste Decreto.

§ 1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, o que deverá ser imediatamente suspenso.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 15 de março a 30 de março de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64400-000

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência;

Art. 4º - Fica suspenso as aulas presenciais na rede pública e privada no âmbito do município de Amarante, permitindo apenas as atividades pedagógicas tele presenciais por meio de tecnologia ou não, tanto para disponibilização de conteúdo quanto para acompanhamento dos estudantes em suas atividades propostas.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária em parceria com a Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e dos demais órgãos e instituições públicas que se fizerem necessárias;

§ 2º Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III – uso obrigatório de máscaras em locais públicos;

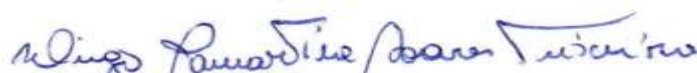
V – Distanciamento mínimo de 2 metros e a utilização do álcool em gel.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25/2021, de 14/03/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante Estado do Piauí, em 15 de Março de 2021.

Amarante (PI), 15 de Março de 2021.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal